

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034-2/2024**PROCESSO: 201.430/2024****CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – MOGI DAS CRUZES****Repartição interessada: Departamento Administrativo – Recursos Humanos**

Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa, que tenha como escopo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa, a serem executados por 08 (oito) jovens com idade entre 14 a 21 anos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Licitação destinados à: AMPLA CONCORRÊNCIA.**Tipo de Licitação:** “Menor Preço Global”**Preço estimado:** R\$ 176.196,54**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Até às 08:00 horas do dia 24 de setembro de 2024, exclusivamente através do sistema eletrônico.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

As propostas serão abertas às 08:01 horas do dia 24 de setembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08:30 horas do dia 24 de setembro de 2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

SUMÁRIO

- 1 OBJETO
- 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 CREDENCIAMENTO
- 4 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 6 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 7 ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA
- 8 JULGAMENTO
- 9 HABILITAÇÃO
- 10 FASE RECURSAL
- 11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 12 PREÇO E REAJUSTE
- 13 DOTAÇÃO
- 14 DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR
- 15 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 DAS PENALIDADES
- 18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 19 SUBCONTRATAÇÃO
- 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO II: DECLARAÇÃO ME/EPP
- ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
- ANEXO VI: TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio do senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **Menor Preço global**, objetivando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste Edital e Termo de Referência.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico através da Plataforma BBMNET – <https://novobbmnet.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado a data e horário do início da sessão.

O interessado poderá fazer o download do edital da presente licitação, anexos, resultados do Pregão e os demais atos pertinentes no site <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, <https://novobbmnet.com.br> e estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal 22.435/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1. OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a **Contratação de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa, que tenha como escopo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa, a serem executados por 08 (oito) jovens com idade entre 14 a 21 anos.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução constantes do Termo de Referência parte integrante deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é para AMPLA CONCORRÊNCIA, destinada a qualquer interessado que atenda às condições deste Edital, inclusive ME e EPP

2.2. Considera-se como âmbito regional para fins de aplicação dos benefícios a que alude o artigo os limites geográficos dos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, conforme Decreto Municipal nº 15.639, de 1º de março de 2016.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.2.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam previamente credenciados na plataforma BBMNET, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

2.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.3. Não estejam sob processo de falência;

2.2.4. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.2.5. Não participará empresas constituídas em forma de consórcio.

2.2.6. Não será admitida a participação de cooperativas.

2.2.7. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ou com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

2.2.8. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ou com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

2.2.9. Não poderão participar empresas que não emitam nota fiscal eletrônica.

2.2.10. Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

2.2.10.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.9.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante (no qual configure como sócio, dirigente ou responsável técnico), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.2.9.5. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.9.6. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

2.3. No que couber, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e

poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, declarando para tanto e campo próprio do sistema essa condição.

2.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, *devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

2.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

2.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, acesso: Licitantes → Sou Fornecedor;

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e /ou sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br, de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.

3.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão

ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

3.3.1. A senha é de uso pessoal e intransferível;

3.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida ou assinatura digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode ser dar como licitante direto ou ser representado por uma de corretora associada.

3.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.9. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme valores disponíveis no site <https://novobbmnet.com.br/>.

3.10. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.

3.11. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

3.12. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br e ainda <https://www.youtube.com/@BBMNETLicitacoes>, não podendo alegar desconhecimento dos regimentos da plataforma, sob quaisquer condições.

4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS

4.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações/esclarecimentos relativos a esta licitação, (direcionada a agente de contratação) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** via portal <https://novobbmnet.com.br/>.

4.1.2. A resposta às informações e esclarecimentos será prestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e será divulgada no portal eletrônico: <https://novobbmnet.com.br/>; e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.

4.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** via portal <https://novobbmnet.com.br/>.

4.2.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da (s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio eletrônico, via portal <https://novobbmnet.com.br/>; e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.

- 4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.4. A decisão sobre a impugnação também será publicada via portal <https://novobbmnet.com.br/> e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. Em caso de não solicitação pelas proponentes de informações e esclarecimentos ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.
- 4.8. A solicitação de esclarecimentos, informações e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas até as 17:00 horas da data limite.
- 4.9. *As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no site https://novobbmnet.com.br e http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.*

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 5.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.
- 5.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu (BBMNET Licitações) **"Sala de Disputa"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

5.4. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.5. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.6. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outra forma que não seja a eletrônica.

5.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço mensal e total, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder **às declarações pertinentes**, em campo próprio do sistema:

5.7.1. Cumpre os requisitos de habilitação;

5.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

5.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.7.5. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

5.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.435/2024.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos de habilitação também poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.13. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

5.14. Nos preços unitários propostos já devem estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título, estando, portanto, ofertado (s) preço (s) à vista).

5.15. Deve ser incluída a marca e modelo, quando aplicável.

5.16. A indicação de marca ou modelo não basta para a exclusão das demais opções de mercado, podendo ser realizada prova de qualidade de produto similar conforme artigo 42 da Lei 14.133/2021.

5.16.1. A administração pode efetivar a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, vir acompanhada das expressões: “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.

5.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.18. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

5.19. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

5.20. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

5.21. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.22. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada **após** a abertura do pregão.

5.23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.24. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

6.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

6.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

6.3.3. Estipule preços inexequíveis ou permanecerem acima do estimado para a contratação (global e/ou unitariamente).

6.3.4. Contiverem vícios insanáveis;

6.3.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo SEMAE.

6.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances que serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado **o intervalo mínimo de 05 (cinco) segundos** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta *deverá ser de 0,5% (meio por cento)*.

7.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo fornecedor será de **05 (cinco) segundos**.

7.3.2. O intervalo para cobrir o valor da empresa classificada em primeiro lugar será de **05 (cinco) segundos**.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, SENDO VEDADA a identificação do licitante.

7.5.1 É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Agente de Contratação, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão inviabilizar o acesso do licitante aos lances, ficará a critério do Agente de Contratação a sua suspensão bem como informar data e hora do reinício.

7.7. O modo de disputa será o aberto.

A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.8.1. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.8.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

7.8.3. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço do item ou lote, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de Preço.

7.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

7.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste em ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo

estabelecido, o sistema automaticamente irá convocar as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos

7.11.3. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.12.1. Não será realizado sorteio e permanecendo o empate, será aplicado o regramento da plataforma BBmnet, data e hora do lançamento da proposta no sistema.

7.12.2. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.14. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

7.15. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.16. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

8.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**.

8.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item vedações de participação, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do Edital e Termo de referência.

8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

8.7. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço readequada com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos (se for o caso).

8.8. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Autarquia, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação

8.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros do SEMAE, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

8.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de

desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.12. *A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.*

8.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

9. A HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. Na fase de Habilitação, será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 02 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça dentro do tempo determinado.

9.1.1.1. O prazo de 02 (duas) horas, poderá ser prorrogado, *a critério da agente de contratação.*

9.1.2 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.2. DOCUMENTOS

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 9.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 9.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL / SOCIAL / TRABALHISTA

- 9.2.6. Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa;
- 9.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 9.2.8. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 9.2.9. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- 9.2.10. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- 9.2.11. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.12. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- 9.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-

A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

9.2.14. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.15. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.2.15.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

9.2.16. Será aceita certidão positiva acompanhada do Plano de Recuperação homologado e em vigor, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula nº 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.17. Certidões / atestados de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação do serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.2.18. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em original ou cópia, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com as devidas identificações, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9.2.19. Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade da prestação do serviço que a licitante pretende fornecer.

9.2.20. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados (Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado, Nome e cargo do signatário, Endereço completo do emitente, Período de vigência do contrato, nº do contrato e objeto contratual, e outras informações técnicas necessárias.

9.3. OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A HABILITAÇÃO

9.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.2. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

9.3.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

9.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo I a II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

9.5. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

9.5.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.5.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.5.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

9.5.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.10. *O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, especialmente quanto a existência de sanções que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao:*

9.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.10.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

9.10.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

9.10.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

9.10.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União– TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

9.10.6. Ou ainda, através da consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

9.12. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.13. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

9.13.1. Constatada a existência de sanção/impedimentos, proibições, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.14. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.1. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. Para os demais, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos e no caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.16. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

9.16.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de até 02 horas, mas poderá ser prorrogado, a critério da agente de contratação.

9.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

9.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9.20. A CONTRATADA deverá demonstrar, obrigatoriamente que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

9.21. O licitante classificada deverá, no prazo de 2 (duas) horas em campo próprio do sistema, enviar a proposta final readequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, em papel timbrado, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricado e a última folha assinada por representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante, e se for o caso, documentos complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ainda, conter as especificações do objeto informado na proposta.

9.22. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada.

9.23. Outros documentos solicitados no termo de referência, devem ser enviadas após a aprovação da documentação de habilitação, na qual a licitante classificada deverá anexar as documentações no campo: “novos documentos de ficha técnica”, que será liberado pela agente de contratação e comunicado via chat.

10. FASE RECURSAL

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**,

sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. A falta de manifestação motivada do licitante, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

10.10. *A sessão pública quando suspensa, será reaberta, após as devidas análises e/ou reconsiderações, cabendo ao agente de contratação, informar a data e horário do dia da abertura e também informar aos licitantes remanescentes através da plataforma Bbmnet (www.novobbmnet.com.br), via sistema eletrônico "chat", para que possam acompanhar a sessão reaberta.*

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

12. PREÇO E REAJUSTE

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.

12.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

12.3. Os pedidos de reajuste, não poderão compreender custos extraordinários, e dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

12.4. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da **data-base vinculada a data do orçamento estimado**.

12.5. O reajustamento deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

12.6. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei*

12.7. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento de materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

12.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.

12.9. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

12.10. O reajuste é ajustável somente em função do valor do salário mínimo nacional vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz.

13. DOTAÇÃO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

030100.1712220062.417 – 33903600-10

14. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR

14.1. Julgada a licitação, e após homologada a decisão deste Pregão, a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame será (ão) convocada (s) para assinatura do Contrato entre as partes na presença de duas testemunhas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor e neste Edital.

14.2. O Contrato assinado pelas partes, será conforme a minuta de contrato, parte integrante deste edital, além das condições deste Edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

14.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital que deverão estar dentro do prazo de validade e atualizadas, tais condições devem ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

14.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade

14.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

14.8. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.9. Na hipótese de retomada do procedimento, será feita a convocação das demais licitantes classificadas para participar da nova sessão pública do pregão, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta com objetivo da obtenção do melhor preço, e eventuais documentos complementares e, assim, após negociação será efetuada a assinatura do contrato.

14.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, será efetuada a comprovação dos requisitos de habilitação, e depois será analisada a proposta, com objetivo da obtenção do melhor preço, e eventuais documentos complementares e, assim, após negociação será efetuada a assinatura do contrato.

14.11. O SEMAE poderá a qualquer tempo cancelar o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas o direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

14.12. O aviso da nova sessão será publicado no <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

14.13. Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.14. O prazo de vigência do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, até o máximo de 10 (dez) anos, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

14.15. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

14.16. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas Decreto Municipal nº 22.435/2024, o ajuste poderá, a critério da Autarquia, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

14.17. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Autarquia, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

14.18. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

14.19. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, local e horário discriminados no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e caso esteja em desacordo e sendo necessária sua reexecução, a mesma será sem ônus para o SEMAE.

14.20. O compromisso de fornecimento estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

14.21. Mesmo na vigência do Contrato, o SEMAE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material, desde que seja de interesse público.

14.22. Não será exigida garantia contratual para esta licitação.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. A data de início da prestação do serviço será a partir da data de assinatura do contrato e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

15.2. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme previsto neste Edital e Termo de Referência, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

15.3. No caso de encaminhamento da Autorização de Serviço por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada da data de envio do e-mail pelo SEMAE.

15.4. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestado por servidores / agentes públicos indicados. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.

15.6. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e caso esteja em desacordo e sendo necessária sua reexecução a mesma será sem ônus para o SEMAE.

15.7. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às exigências do presente Pregão, a empresa será notificada pelo SEMAE.

15.8. As atividades práticas a serem exercidas pelos jovens aprendizes serão de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.

15.9. A duração das atividades práticas dos jovens aprendizes será de 04 (quatro) horas diárias, durante 4 (quatro) dias da semana e reservado um dia da semana, também com 04

(quatro) horas, para a permanência do jovem na formação teórica, totalizando 20 (vinte) horas semanais de aprendizagem.

15.10. Os períodos de atividades práticas dos jovens aprendizes, serão manhã e tarde, compreendido entre 08:00h até 18:00h conforme a carga horária máxima contratual, de acordo com as necessidades do SEMAE.

15.11. Os jovens aprendizes executarão as atividades práticas nas dependências do SEMAE (na unidade Sede ou nas unidades secundárias), no entanto, ocasionalmente, poderão também realizar atividades externas.

15.12. A formação teórica, que faz parte da formação técnico-profissional metódica dos jovens aprendizes, serão ministradas no Município de Mogi das Cruzes/SP, em local de fácil acesso e supervisionada pelo SEMAE, de acordo com a Portaria MTE nº 3.872/2023.

15.13. A seleção dos jovens aprendizes contratados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Jovens de 14 (quatorze) a 21 (vinte um) anos de idade – com exceção dos jovens com deficiência;
- b) Renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais;
- c) Matrícula regularmente comprovada em instituição de ensino da rede pública ou bolsista em rede particular;
- d) Inscrição no Programa de Aprendizagem da Contratada;

15.14. O contrato do jovem aprendiz com a Entidade contratada não excederá o prazo máximo de 24 meses e poderá ser rescindido em qualquer tempo nas hipóteses abaixo, independente das normas da entidade:

- a) Desempenho insuficiente
- b) Inadaptação do jovem aprendiz;
- c) Falta disciplinar grave;
- d) A pedido do jovem aprendiz;
- e) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- f) Na conclusão do Ensino Médio, salvo nos casos de jovens aprendizes com deficiência.
- g) Falta de assiduidade e desrespeito às normas internas do SEMAE;

15.15. Caso ocorra o desligamento de algum dos jovens aprendizes, a Entidade Contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o número de jovens aprendizes descritos no contrato.

15.16. Todas as demais condições, especificações técnicas para execução do serviço, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.

15.17. **Requisitos da contratação:** Ser entidade sem fins lucrativos qualificadora em formação técnico-profissional metódico e integrar o CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional;

15.18. Possuir Registro nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, por se tratar de Entidade Qualificadora Sem Fins Lucrativos, conforme inciso II do artigo 430 da CLT

15.19. Se a Entidade for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Entidade for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

15.20. A forma de apresentação dos documentos e das declarações exigidas será definida em edital, conforme Decreto Municipal nº22.507/2024.

15.21. Entidade contratada deverá:

- 15.21.1. Observar rigorosamente as disposições da legislação pertinente aos jovens aprendizes (Lei nº 10.097/2000, Decretos nº 9.579/2018 e nº11.479/2023, Portaria MTE nº 3.872/2023, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº8.069/1990.
- 15.21.2. Ministrará a parte teórica do programa de aprendizagem, realizar o acompanhamento, supervisão e certificação prevista nas Legislações.
- 15.21.3. Fornecer ao SEMAE o conteúdo programático da parte teórica do programa de aprendizagem, no início contratual e sempre que houver alterações no programa.
- 15.21.4. Recrutar, selecionar e contratar os jovens aprendizes, em conformidade com o disposto no Art. 15 § 2º, inciso I do Decreto Federal nº 9579/2018, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do SEMAE.
- 15.21.5. No recrutamento e seleção dos aprendizes, objetivar a identificação dos candidatos, com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada setor de destino, considerando as especificações concedidas pelo SEMAE e horário da atividade prática, além dos critérios do subitem 3.6.
- 15.21.6. Encaminhar os candidatos selecionados para a entrevista final, com empregado designado pelo SEMAE.
- 15.21.7. Manter em situação regular junto aos órgãos trabalhistas e previdenciários, garantindo os direitos bem como a proteção ao trabalho dos jovens aprendizes. O SEMAE poderá exigir a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento referentes a estes direitos, inclusive fiscal e comercial.
- 15.21.8. Assegurar ao aprendiz o salário mínimo nacional hora, conforme previsto na legislação.

- 15.21.9. Executar o registro e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quanto ao contrato de aprendizagem
- 15.21.10. Efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 15.21.11. Apresentar e encaminhar ao SEMAE, no ingresso dos jovens aprendizes, os seguintes documentos:
 - a) Contrato de trabalho;
 - b) Registro de empregados (menor aprendiz);
 - c) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino da rede pública ou rede particular se bolsista;
 - e) Cópia do RG e CPF do aprendiz;
 - f) Cópia do RG e CPF do responsável legal (se menor de idade);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;
 - i) Atestado de saúde ocupacional - ASO admissional;
 - k) Foto 3 x 4;
 - l) Carteira de trabalho e previdência social - CTPS, e/o comprovante de registro é enviado para o E-social, devidamente assinada pela CONTRATADA; Apresentar custo mensal por aprendiz, e custo mensal total conforme modelos de planilhas de custos anexa.
- 15.21.12. Encaminhar ao SEMAE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal junto com as planilhas de controle em anexo. O SEMAE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 15.21.13. Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia da última guia de recolhimento paga, referente a FGTS e INSS dos Aprendizes
- 15.21.14. Fornecer Seguro de Acidentes Pessoais aos Aprendizes e apresentar cópia da apólice, junto aos documentos de admissão
- 15.21.15. Fornecer vales transportes aos Jovens Aprendizes, para locomoção até o SEMAE e até o local de capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor e no que exceder ao limite de desconto de 6% dos Jovens Aprendizes.
- 15.21.16. Apresentar as condições exigidas para caracterização do trabalho no SEMAE e orientar a observar e cumprir as normas internas e disciplinares, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, aos responsáveis legais e aos jovens aprendizes.
- 15.21.17. Realizar todo o acompanhamento administrativo, educativo e disciplinar do contrato de trabalho do jovem aprendiz no SEMAE.
- 15.21.18. Acompanhar o desempenho escolar do Aprendiz, comunicando ao SEMAE eventual ocorrência de perda do ano letivo por qualquer motivo.

- 15.21.19. Atenderá prontamente ao SEMAE quanto ao encaminhamento de jovens aprendizes para suprir as vagas disponíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.21.20. Preparar e controlar toda a documentação legal referente ao contrato de trabalho, incluindo:
 - a) Termo de Compromisso entre o Jovem Aprendiz, Responsáveis Legais (no caso de menores) e a Entidade e disponibilizar cópia do documento para o SEMAE;
 - b) Avaliação do desempenho das atividades práticas, por meio de relatórios preenchidos pela supervisão de responsabilidade do SEMAE, semestralmente;
- 15.21.21. Avaliar semestralmente e enviar os resultados ao SEMAE, sobre a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem Teórico, com percentual de aproveitamento, sob os aspectos:
 - a) Interesse/comprometimento;
 - b) Assiduidade/pontualidade;
 - c) Crescimento/desenvolvimento;
 - d) Reciprocidade;
 - e) Sociabilidade;
 - f) Participação
- 15.21.22. Avaliar os locais de trabalho/instalações do SEMAE, conforme determinação da Lei.
- 15.21.23. Comunicar aos jovens aprendizes e/ou os responsáveis legais (quando for menor de idade) e gerenciar o conflito quando houver reclamação do SEMAE, referente a falta de comprometimento, responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros e, se for o caso aplicar advertência ou comunicar/efetivar o desligamento.
- 15.21.24. Verificar mensalmente, a frequência dos jovens aprendizes, conforme informações do SEMAE e realizar o pagamento das horas trabalhadas, descontando-se as possíveis ausências injustificadas e os atrasos.
- 15.21.25. Responsabilizar-se por executar os serviços, com toda cautela e boa técnica, independente da ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador.
- 15.21.26. Informar e solicitar a manifestação expressa do SEMAE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente e no contrato com o SEMAE;
- 15.21.27. Em caso de desligamento de aprendizes, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;
 - b) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;

- c) Aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;
- d) Atestado de saúde ocupacional - ASO demissional.

15.21.28. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SEMAE atendendo prontamente a todas as solicitações;

15.21.29. Da Proteção De Dados Pessoais:

- a) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- c) A Instituição contratada declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente;

15.22. Direitos Trabalhistas do Aprendiz:

- a) É garantido ao menor aprendiz o salário mínimo hora, conforme legislação.
- b) Para o cálculo do salário mensal do aprendiz, deverá ser observado o disposto no Manual da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, somadas as horas referentes às atividades teóricas, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula: Salário Mensal = Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7 dividido por 6.
- d) O número de semanas varia de acordo com o número de dias do mês.

Número de dias do mês	Número de semanas do mês
-----------------------	--------------------------

28	4
29	4,1428
30	4,2557
31	4,4285

- e) O jovem aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida, em conformidade com a legislação vigente, bem como recolhimento de INSS.
- f) O aprendiz terá o direito a vale transporte, conforme legislação vigente e será considerado a referência de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês e seu uso é exclusivo para o deslocamento de sua residência ao trabalho e do trabalho retornando para sua residência, e assim, também serão considerados os dias em que estiver em aprendizagem teórica.

- g) Do salário do jovem aprendiz, serão descontados apenas 6% referente ao valor do vale transporte, sendo o valor restante subsidiado pela Entidade Contratada, e posteriormente reembolsado pelo SEMAE.
- h) Quando aplicável, as férias do aprendiz serão de 30 dias, sendo vedado o seu parcelamento, sendo que deve ser garantido ao aprendiz o direito a férias coincidentes com as férias escolares, nos termos do art. 136, §2º da CLT;
- i) A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do jovem aprendiz, cumulativamente pelo dia em que se verificar a ausência e pelo descanso semanal remunerado;
- j) A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao (s) dia (s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Entidade Contratada, e implicará no cálculo das férias.
- k) O reajuste é ajustável somente em função do valor do salário mínimo nacional vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz.
- l) A participação no Programa Jovem Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o SEMAE.

15.23. Todas as demais condições, especificações para prestação do serviço, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento da nota fiscal, tão logo seja aceita pelos gestores e/ou Diretor Geral, será efetuado após 20 dias corridos da liberação do aceite do laudo, fatura ou nota fiscal, através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo.

16.2. A nota fiscal deve ser encaminhada ao departamento/setor requisitante indicadas no campo NOTAS da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço que após o seu aceite, encaminhará para o Departamento Financeiro para as devidas providências

16.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de bens e de serviços, a empresa deverá efetuar a retenção do imposto de renda na fonte de seus pagamentos, de acordo com INF RFB 1.235/2012 e suas alterações através da INF RFB 2.145/2023 e atendimento ao Decreto Municipal 22.122/2023.

16.4. Quem fará a retenção será a Autarquia e não a empresa.

16.5. Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN, etc.), quando for o caso, sendo que **não** serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

16.6. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.122/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

16.7. A nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviço

16.8. As empresas prestadoras de serviços domiciliadas em fora do município de Mogi das Cruzes, cujas operações impliquem em retenção do ISSQN em seu município de origem, deverão realizar e comprovar inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade

16.9. As instruções para cadastramento estão disponíveis no site: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/impostos-e-taxas/iss-cadastro-de-prestadores-de-servicos-de-outros-municipios-cpom/>

16.10. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02 e 9.01 da Lei Complementar Municipal 134/2017.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024.

17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou ata de registro de preço, ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido

neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

17.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

17.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos item 17.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

17.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

17.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

17.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

17.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

17.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio, e-mail compras@semae.sp.gov.br, ou qualquer outro meio de comunicação, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos dias úteis, das 08:00 as 17:00 horas.

17.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

17.10. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

17.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

17.12. **As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:**

17.12.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

17.12.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contratante, através de agente público responsável, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

18.3. Cabe a Fiscalização:

18.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Entidade Contratada, efetuando avaliação periódica;

18.3.2. Solicitar correções, implantações e ajustes de mau funcionamento ou o que estiver em desacordo com as especificações deste termo;

18.3.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de itens fornecidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

18.3.4. Solicitar intervenção dos jovens aprendizes que estiverem sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, permanecer em área não permitida ou não autorizada, que descumprirem as normas e procedimentos do SEMAE, agir com desrespeito com os colegas de trabalho, sair do seu local de aprendizagem sem comunicação ao responsável.

18.3.5. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços contratados, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos

18.3.6. Avaliação da Qualidade do Contrato será conforme critérios do termo de referência.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único de artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

20.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SEMAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

20.12. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação ouvidas, se for o caso, pelas Unidades competentes.

20.13.1. Na falta de regulamentação ou atos normativos que informem ou disciplinem através de critérios e métodos objetivos e concretos para aferição e avaliação quanto aos critérios de desempate das referidas participantes, as mesmas podem deixar de ser aplicadas nesta Licitação.

20.13.2. Todos os participantes cadastrados na plataforma declaram estar cientes do uso e regulamentos da plataforma BBmnet.

20.14. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

20.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

20.19. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.20. O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.21. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica.

20.22. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

20.23. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

20.24. **PUBLICAÇÃO:** O Edital e seus anexos, o resultado deste Pregão e demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, <https://novobbmnet.com.br> e

disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

20.25. A homologação do processo licitatório será disponibilizada nos endereços eletrônicos: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> e no sitio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.26. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.435/2024.

20.27. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2024.

Michel Reche Beraldo
Diretor Geral

ANEXO I - DECLARAÇÕES

Ao

SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Rua Otto Unger, 450

Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34-2/2024

PROCESSO Nº 201.430/2024

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa, que tenha como escopo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa, a serem executados por 08 (oito) jovens com idade entre 14 a 21 anos.

Prezados Senhores

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº **xxxxx/2024**, a empresa, CNPJ n.º, sediada à, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA através desta, sob as penas da Lei que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não

desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 **(quando aplicável a ME/EPP)**;

5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Local, XX de XX de XXXX

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2/2024

PROCESSO Nº 201.430/2024

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Eu, (.....nome completo.....), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (.....razão social.....), com sede na (.....endereço completo.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º,

DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é cumpre os requisitos legais para ser considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data,

Nome Completo do Declarante

RG do representante legal da empresa.

ANEXO III**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2/2024

PROCESSO: 201.430/2024

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa, que tenha como escopo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa, a serem executados por 08 (oito) jovens com idade entre 14 a 21 anos.

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições, assumindo inteira responsabilidade por
quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1					
Valor Total					

DAS CONDIÇÕES GERAIS**01. Prazo de início da prestação dos serviços:** *Conforme Termo de Referência**02. Prazo de garantia:** *Conforme termo de referência.**03. Dados Bancários:** _____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que **executará os serviços** de acordo com as especificações técnicas do edital e termo de referência, respeitando as condições de execução, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Mogi das Cruzes, XX de XX de XXXX

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome/RG/CPF/Cargo

DADOS DA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Da empresa:**

- Razão Social completa:
- CNPJ:
- Filial representante (se houver)
- Endereço completo:
- CEP:
- Inscrição Estadual:
- Telefone:
- E-mail:
- Site (se houver):

DADOS DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO¹:

- Nome:
- Nacionalidade
- Cargo:
- CPF:
- RG (nº e órgão expedidor):
- E-mail pessoal (para encaminhamento do contrato e subsequente assinatura eletrônica):
- Email institucional
- Telefone (s)

Atenciosamente,

(Assinatura)**Nome do signatário:****Cargo na empresa:****CPF:RG:**

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 201.430/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
E A EMPRESA.....TENDO POR OBJETO Contratação de entidade sem
fins lucrativos, com capacidade técnica e
administrativa, que tenha como escopo a assistência
ao jovem e a educação profissional, para recrutar,
selecionar, contratar, preparar, capacitar,
encaminhar e realizar o acompanhamento e
disponibilização de jovens aprendizes para o
desenvolvimento de programa de aprendizagem
profissional em serviços de natureza administrativa,
a serem executados por 08 (oito) jovens com idade
entre 14 a 21 anos.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º XXX.XXX/2024, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.561.214/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Otto Unger, n.º 450 – Centro Mogi das Cruzes – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral Adjunto, Sr. Michel Reche Beraldo, e de outro lado a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr..... portador da cédula de identidade RG e do CPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a fornecer ao CONTRATANTE, a saber:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do serviço	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1					
Valor Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão n.º xxx/2024** e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Reajuste:

3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.

3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.3. Os pedidos de reajuste, não poderão compreender custos extraordinários, e dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

3.4. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da **data-base vinculada a data do orçamento estimado**.

3.5. O reajustamento deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

3.6. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei*

3.7. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento de materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

3.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.

3.9. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

3.10. O reajuste é ajustável somente em função do valor do salário mínimo nacional vigente e/ou convenção ou acordo coletivo sobre o salário do jovem aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, até o máximo de 10 (dez) anos, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços solicitados pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento:

6.1. Pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto do presente Contrato, a importância de R\$ (.....), na forma constante da Proposta da CONTRATADA existente às fls. do Processo Administrativo nº xxx.xxx/2024 que integra este instrumento;

6.2. O pagamento da nota fiscal, tão logo seja aceita pelos gestores e/ou Diretor Geral, será efetuado após 20 dias corridos da liberação do aceite do laudo, fatura ou nota fiscal, através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo.

- 6.3. A nota fiscal deve ser encaminhada ao departamento/setor requisitante indicadas no campo NOTAS da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço que após o seu aceite, encaminhará para o Departamento Financeiro para as devidas providências
- 6.4. Quando da emissão da Nota Fiscal de bens e de serviços, a empresa deverá efetuar a retenção do imposto de renda na fonte de seus pagamentos, de acordo com INF RFB 1.235/2012 e suas alterações através da INF RFB 2.145/2023 e atendimento ao Decreto Municipal 22.122/2023.
- 6.5. Quem fará a retenção será a Autarquia e não a empresa.
- 6.6. Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN, etc.), quando for o caso, sendo que **não** serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.
- 6.7. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.122/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 6.8. A nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviço
- 6.9. As empresas prestadoras de serviços domiciliadas em fora do município de Mogi das Cruzes, cujas operações impliquem em retenção do ISSQN em seu município de origem, deverão realizar e comprovar inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade
- 6.10. As instruções para cadastramento estão disponíveis no site: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/impostos-e-taxas/iss-cadastro-de-prestadores-de-servicos-de-outros-municipios-cpom/>
- 6.11. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02 e 9.01 da Lei Complementar Municipal 134/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Contratante pelo setor competente através do agente público responsável, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da prestação do serviço, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado;

CLÁUSULA NONA - Fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar nas mesmas condições ora ajustadas no presente instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preconiza o Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e esteja devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:
030100.1712220062.417 – 33903600-10

DÉCIMA SEGUNDA - Foi emitida a **nota de empenho nº XXX.XXX/2024 no valor de R\$** (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, a Autarquia poderá declarar reincidido o contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na citada Lei, observando-se quanto às multas as disposições dos Decretos n.º 22.435/2024.

13.1. As partes reconhecem os direitos previstos na Lei 14.133/2021.

13.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. O contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pela Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão

6.4. Integra o presente instrumento o **Termo de Referência** com todas as condições, especificações e requisitos para prestação do serviço, prazos, suporte, obrigações e

responsabilidades, não sendo motivo para alegação de desconhecimento para fornecimento e execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, de de 2024.

Michel Reche Beraldo

Diretor Geral Adjunto do SEMAE

CONTRATANTE

Nome do Representante

Cargo/Função

CONTRATADA

Testemunha 01

CPF Nº

Testemunha 02

CPF Nº

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO

CONTRATANTE: **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa, que tenha como escopo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa, a serem executados por 08 (oito) jovens com idade entre 14 a 21 anos.

ADVOGADO(S)/Nº OAB/e-mail²:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, de de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

² Facultativo. Informar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____